

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 474/2021 que Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO DE ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA-IEDAM, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. WILLIAM ALEMÃO

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador WILLIAM ALEMÃO que Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO DE ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA-IEDAM, e dá outras providências.

Deliberada em 13/09/2021.

Em seguida foi encaminhada a Procuradoria, que após análise técnica e jurídica, emitiu parecer favorável.

Na sequência com base no art. 38 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Insta dizer que este projeto de Lei foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, e que não afronta o texto constitucional, tão pouco a Lei Orgânica Municipal, atendendo todos os requisitos da Lei municipal nº 1.386/2009.

a) a matéria é relevante por se tratar de iniciativa de interesse local em atendimento ao público nas áreas da saúde, cultura, esporte, educação, meio ambiente e sustentabilidade e em especial, desenvolver projetos econômicos sustentáveis de geração de emprego e renda, conforme consta nos incisos I a XXV do artigo 5º do Estatuto do IEDAM.

b) a propositura em análise encontra amparo no inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência de “legislar sobre assuntos de interesse local”;

Desta forma, atendidos os requisitos, resta demonstrado que o projeto não fere qualquer que seja a norma.

III – DO VOTO

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não oferece óbice que impeça seu trâmite e aceitação nesta Casa Legislativa, sendo assim, manifesto-me FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 474/2021**.

Manaus, 20 de Fevereiro de 2022.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

